



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

FAPEMIG FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Departamento de Parcerias Empresariais

Processo SEI nº 1220.01.0000085/2022-66

CHAMADA FAPEMIG 13/2022**COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS E COOPERATIVAS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO**

A Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais - FAPEMIG, juntamente a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais (SEDE), considerando a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, alterada pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, bem como a Lei Estadual nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, Lei Estadual nº 22.929, de 12 de janeiro de 2018, e o Decreto Estadual nº 47.442, de 04 de julho de 2018, torna pública a presente Chamada e convida as empresas, as startups e as cooperativas do Estado de Minas Gerais a apresentarem propostas para obtenção de apoio financeiro na forma de Recursos de Apoio à Inovação, nos termos a seguir estabelecidos.

1. CONCEITOS

1.1. **Arranjos Produtivos Locais (APL):** são aglomerações de empresas em um mesmo território, com especialização produtiva, que mantêm vínculos de cooperação entre si e com outros atores locais possibilitando Desenvolvimento de ferramentas para a diversificação econômica, ampliação da capacidade de produção de tecnologia aplicável para todo um setor, aumento significativo de oportunidades de negócios em todo o estado, fortalecimento, pelo associativismo, do poder de negociação favorecendo compras conjuntas e ampliando a lucratividade e desenvolvimento local.

1.2. **Contrapartida:** a contrapartida é a parte dos itens financiáveis realizada com recursos próprios. São considerados como contrapartida, os itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

1.2.1. **Contrapartida Financeira:** A Contrapartida será financeira quando implicar no aporte de recursos financeiros do Outorgado ou Conveniente na conta bancária específica da parceria, ou seja, no depósito do recurso financeiro pela Empresa destinado a aquisição de itens para a proposta.

1.2.2. **Contrapartida Econômica:** A contrapartida será econômica quando atendida por meio de bens e/ou serviços, desde que relacionados ao objeto do instrumento jurídico, devendo o outorgante ou conveniente apresentar memória de cálculo que permita mensurar economicamente o valor a ser aportado, comprovada através de documentos que atestem o seu valor de aquisição.

1.3. **Cooperativa:** consideram-se cooperativas as sociedades abrangidas pela Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, conforme CAPÍTULO II: Art. 3º Celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens ou serviços para o exercício de uma atividade econômica, de proveito comum, sem objetivo de lucro. Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados.

1.4. **Despesas de capital:** despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente.

1.5. **Despesas de custeio:** pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I; contratação de pessoas físicas ou jurídicas, material de consumo para desenvolvimento do projeto.

1.6. **Empresa brasileira:** organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

1.7. **Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira:** estudo que tem por objetivo avaliar a viabilidade de um projeto, considerando custos, riscos e as possibilidades de retorno financeiro. Deve contemplar: a projeção de receitas, despesas e custos; fluxo de caixa projetado; investimentos necessários; e os indicadores de valor presente líquido (VPL), taxa interna de retorno (TIR) e indicador de retorno de capital (IRC ou Payback).

1.8. **Gastos para introdução pioneira:** são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional da Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279, de 1996, artigo 19, para pedido de propriedade industrial (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

1.9. **Inovação:** introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho, conforme disposto na Lei 10.973, de 2004.

1.10. **Inovação Incremental:** melhoria de produto ou processo existente, cujo desempenho tenha sido significativamente melhorado ou a reconfiguração de uma tecnologia já existente para outros propósitos.

1.11. **Inovação Radical:** refere-se a produto ou processo cujas características, atributos ou uso difiram significativamente, daquelas já existentes. Podem envolver tecnologias radicalmente novas ou se basear na combinação de tecnologias existentes para novos usos.

1.12. **Materiais de consumo:** são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio das empresas, Startups e Cooperativas.

1.13. **Produtos, processos e serviços novos ou significativamente aprimorados:** produtos, processos e serviços previamente existentes cujo desempenho foi substancialmente aumentado ou aperfeiçoado.

1.14. **Startups:** organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelo de negócios ou a produtos ou serviços ofertados, e que tenham tido receita bruta de até R\$ 16 milhões no ano anterior, com até 10 anos de inscrição no CNPJ, nos termos da Lei Complementar nº182, de 2021.

2. OBJETIVOS

2.1. O objetivo desta Chamada é financiar projetos de pesquisa, de desenvolvimento tecnológico e de inovação propostos por empresas, startups ou cooperativas mineiras, para o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos - novos ou significativamente aprimorados para o mercado nacional e que envolvam risco tecnológico associado a oportunidades de mercado. O Compete Minas é um esforço do Governo de Minas Gerais, por meio da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – FAPEMIG e com apoio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDE, e da Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SUBINOVA.

2.2. Objetivos Específicos

- 2.2.1. Investir recursos constitucionais da Ciência, Tecnologia e Inovação de forma direta no setor produtivo, a fim de aumentar a competitividade das empresas do Estado de Minas Gerais;
- 2.2.2. Fomentar, por meio da inovação, o desenvolvimento econômico e promover a inserção no mercado de novos produtos e processos inovadores e tecnológicos de forma direta no setor produtivo e assim aumentar o faturamento das empresas mineiras;
- 2.2.3. Estimular o desenvolvimento da cultura da inovação em empresas, startups e cooperativas no Estado de Minas Gerais;
- 2.2.4. Facilitar o acesso e promover condições diferenciadas para obtenção de recursos públicos de apoio à inovação conforme o porte e a realidade de cada empresa, cooperativa e startup;
- 2.2.5. Incentivar parcerias entre as empresas, cooperativas e startups para o desenvolvimento tecnológico e a geração de resultados que tenham aplicações potenciais com valor de mercado.

3. TEMAS

3.1. Serão apoiados projetos, oriundos de empresas, startups ou cooperativas, para o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos em qualquer área do conhecimento ou setor da economia.

3.2. Será concedida pontuação adicional nas avaliações de mérito das propostas relacionadas aos seguintes temas:

- 3.2.1. **Agricultura do Semiárido mineiro:** geração de inovação e tecnologias para o aproveitamento de potencialidades do semiárido mineiro, com foco na geração de renda e qualidade de vida nesta região.
- 3.2.2. **Cadeia Produtiva do Azeite e do Vinho:** geração de inovação e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos de azeite e vinho, ou geração de novos e inovadores produtos nas cadeias produtivas mineiras de azeite e vinho.
- 3.2.3. **Cadeia Produtiva do Leite e Derivados:** geração de inovação e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos lácteos, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira de leite.
- 3.2.4. **Cadeia Produtiva do Café:** geração de inovação e tecnologias voltadas para o aprimoramento e agregação de valor a produtos de café, ou geração de novos e inovadores produtos na cadeia produtiva mineira do café.
- 3.2.5. **Cadeia de Biocombustíveis:** geração de inovação e tecnologias para o desenvolvimento e aperfeiçoamento de processos, metodologias que aumentem a eficiência da cadeia produtiva de biocombustíveis, como bioquerosene, com foco na geração e distribuição de renda e na sustentabilidade ambiental.
- 3.2.6. **Hidrogênio (H₂) como fonte de energia:** geração de inovação e tecnologias e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de processos de obtenção e produção de hidrogênio e a produção de células de combustíveis de H₂.
- 3.2.7. **Energias renováveis:** geração de inovação e tecnologias envolvendo, entre outras fontes de energia, a solar, a eólica e a de biomassa, com o objetivo de transformar Minas Gerais em grande produtor de energia associada ao baixo impacto ambiental.
- 3.2.8. **Cadeia Produtiva do Lítio, do Nióbio e Terras Raras:** geração de inovação e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos tecnológicos ou processos baseados em Lítio, em Nióbio e em Terras Raras.
- 3.2.9. **Imunobiológicos e Biofármacos:** geração de inovação e tecnologias para o desenvolvimento de imunobiológicos e biofármacos no estado, para a fabricação local de produtos estratégicos para o setor da saúde, seja privado ou público, e de produtos de alto custo e/ou de grande impacto sanitário e social.
- 3.2.10. **Inteligência artificial e/ou IoT:** geração de inovação e tecnologias que favoreçam ao desenvolvimento de produtos ou processos inovadores e tecnológicos que apliquem a inteligência artificial e/ou a Internet das Coisas (IoT), com foco no aumento da produtividade da indústria, da agricultura, no atendimento à saúde, no bem-estar da população ou qualquer outro setor da economia.
- 3.2.11. **Comunicação 5G:** geração de inovações e de soluções tecnológicas baseadas na tecnologia 5G, com foco, entre outros pontos, na intensificação da conectividade entre pessoas e objetos.

3.3. As temáticas e setores estratégicos elencados acima são prioritários, mas não exclusivos.

3.4. Também receberão pontuação adicional as propostas que apresentarem:

- 3.4.1. Realização de parcerias com startups, empresas de base tecnológica para desenvolvimento tecnológico do projeto apresentado.
- 3.4.2. Participação em Arranjos Produtivos Locais (APL) reconhecidos pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, presentes no site <http://www.desenvolvimento.mg.gov.br/application/projetos/projeto/110>.
- 3.4.2.1. Para identificar a participação em APL no site supracitado deve-se indicar a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - e verificar a existência de APL no município onde localiza-se.
- 3.4.2.2. Para comprovação serão consideradas apenas a CNAE e localização.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA

4.1. São elegíveis para participar desta Chamada Pública as empresas tradicionais, empresas de base tecnológica, startups e cooperativas, que atendam às seguintes condições:

- 4.1.1. Que sejam enquadradas no porte e classificação do item 7.4.2 deste edital;
- 4.1.2. Apresentar registro na Junta Comercial de Minas Gerais ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) em Minas Gerais;
- 4.1.3. Possuir objeto social anterior à data de publicação da presente Chamada que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto;
- 4.1.4. Comprovar ter unidade constituída no estado de Minas Gerais (sede ou filial) conforme item 4.1.2.
- 4.2. Não são passíveis de apoio no âmbito desta Chamada as empresas, cooperativas e startups sob controle ou com maioria de capital estrangeiro, que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto Federal nº 2.233, de 23 de maio de 1997, e suas alterações.
- 4.3. A proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo da chamada.
- 4.4. Cada empresa, cooperativa e startup poderá integrar apenas 01 (uma) proposta como proponente.
- 4.4.1. A Empresa PROPONENTE não poderá figurar como PARCEIRA em outras propostas.
- 4.4.2. Caso a PROPONENTE venha a figurar em mais de uma proposta, todas elas serão eliminadas.
- 4.5. Na condição de PARCEIRA, a empresa, startup e cooperativa poderá figurar em mais de 01 (uma) proposta.

5. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

5.1. Será concedido, por meio desta Chamada, um montante de R\$ 50 milhões, conforme discriminado a seguir:

PORTE E CLASSIFICAÇÃO	VALOR
Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Pequenas Empresas, Startups e Cooperativas com faturamento igual ou inferior a R\$16 milhões	R\$ 17 milhões
Médias Empresas e Média-Grandes Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$16 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões	R\$33 milhões
Total Geral	R\$50 milhões

5.1.1. As despesas decorrentes desta Chamada correrão à conta das dotações orçamentárias da FAPEMIG a seguir relacionadas ou por aquelas que as sucederem:

2071 19 573 068 1047 0001 332041 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 335043 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 339039 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 339041 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 442041 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 445042 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 449039 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 449041 0 10 1;
 2071 19 573 068 1047 0001 442042 0 10 1.

5.1.2. O recebimento das propostas no âmbito desta Chamada se dará em 2 (duas) rodadas de avaliação, conforme Cronograma da Chamada Pública, estando a segunda rodada condicionada ao não esgotamento da integralidade dos recursos previstos;

5.2. As datas da abertura das rodadas desta Chamada Pública estão discriminadas no CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA, item 12, deste instrumento.

5.3. O número de propostas a serem contratadas está condicionado ao limite dos recursos disponíveis nesta Chamada.

6. DA PROPOSTA

6.1. A proponente deverá:

6.1.1. Comprometer-se a propiciar condições adequadas de espaço, infraestrutura, pessoal de apoio técnico e administrativo, bem como disponibilizar tempo para a equipe se dedicar ao projeto;

6.1.1.1. Empresas, Startups e Cooperativas poderão utilizar estruturas externas que estejam previstas nos itens financeiros.

6.1.2. Observar diretrizes específicas constantes no [Manual da Fundação de Amparo à Pesquisa](#);

6.1.3. Estar cadastrada na FAPEMIG e na base de dados do [Sistema Mineiro de Inovação SIMI](#);

6.1.3.1. A relação das instituições cadastradas na FAPEMIG encontra-se no endereço <http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/instituicoes-cadastradas/>.

6.1.3.2. A relação das instituições cadastradas na base de dados do Sistema Mineiro de Inovação (SIMI Database), encontra-se no endereço <http://simi.org.br/database>.

6.1.3.3. Todas as instituições que tiverem propostas aprovadas deverão atualizar seu cadastro na FAPEMIG em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação do resultado final, sob pena de desclassificação das propostas, e deverão manter o cadastro atualizado durante o período de execução do projeto.

6.1.3.4. As Empresas, Startups e Cooperativas deverão realizar a solicitação de cadastramento na FAPEMIG até o prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término do prazo de submissão de propostas, delimitado no Cronograma na Chamada, item 12, a fim de garantir período suficiente para a efetivação do cadastro pelo corpo técnico responsável na FAPEMIG.

6.1.4. A proponente e as parceiras deverão realizar as atividades do projeto no estado de Minas Gerais;

6.1.4.1. Excepcionalmente, as atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do Estado ou do país, condicionada a aprovação da FAPEMIG.

6.1.5. A proponente deve responsabilizar-se junto ao coordenador, solidariamente, pelo envio das prestações de contas à FAPEMIG, através da plataforma Everest (http://everest.fapemig.br/Usuarios/novo_usuario).

6.2. Cada proposta deverá:

6.2.1. Apresentar com clareza o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - novos ou significativamente aprimorados. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados à FAPEMIG e de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas;

6.2.2. Conter objetivamente suas referências metodológicas, infraestrutura, cronograma físico, orçamento, indicadores e mecanismos de certificação, quando for o caso, dos produtos e/ou processos inovadores e tecnológicos a serem desenvolvidos;

6.2.3. Apresentar Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do projeto, que deverá conter:

6.2.3.1. a projeção de receitas que o projeto terá;

6.2.3.2. a análise sobre as tecnologias/metodologias escolhidas e suas adequações e compatibilidade com os recursos disponíveis e resultados esperados;

6.2.3.3. a projeção de custos, de despesas e de investimentos necessários para o desenvolvimento do projeto;

6.2.3.4. os indicadores e a análise dos mesmos a partir de dados projetados de receitas, despesas, custos e investimentos para 5 anos, a saber: o fluxo de caixa projetado, Valor Presente Líquido (VPL), a Taxa Interna de Retorno (TIR) e o Payback.

6.2.3.4.1. Tais critérios serão os mínimos de aceitabilidade para análise da viabilidade dos projetos de inovação.

6.2.4. Apresentar os documentos exigidos no ANEXO II desta Chamada.

6.3. O Coordenador deverá:

6.3.1. Ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio, cooperado, diretor, empregado ou contrato de parceria), seja ela empresa, startup ou cooperativa;

6.3.2. Observar diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final;

6.3.3. Apresentar e ser responsável por apenas uma proposta;

6.3.4. Estar cadastrado e adimplente junto à FAPEMIG.

6.4. Os demais membros da equipe executora deverão:

6.4.1. Ter vínculo com as empresas (participação como sócios, empregados ou contratos de parceria) ou com a sociedade de pessoas (no caso de cooperativas);

6.4.2. Estar cadastrados e adimplentes junto à FAPEMIG;

6.4.3. Confirmar sua participação na proposta via sistema EVEREST da FAPEMIG. Todos os membros listados como participantes da equipe do projeto serão automaticamente consultados, por meio do seu e-mail cadastrado no sistema EVEREST, e deverão necessariamente confirmar sua participação no projeto dentro de um prazo máximo de 10 (dez) dias após a data e o horário de encerramento da submissão. Caso não confirmem a participação, não serão considerados como membros da equipe para fins de julgamento. Independentemente do envio do e-mail de consulta a que se refere esta alínea, é de responsabilidade do membro de equipe confirmar sua participação por meio de acesso ao sistema EVEREST (<http://everest.fapemig.br/Home/login>).

7. VALOR DAS PROPOSTAS

7.1. O valor máximo de recursos a ser solicitado por projeto irá variar de acordo com o porte das empresas, startups e cooperativas proponente, da seguinte forma:

Porte e Classificação	1ª Rodada	2ª Rodada
Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Pequenas Empresas, Startups e Cooperativas com faturamento igual ou inferior a R\$16 milhões	até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)
Médias Empresas, Média-Grandes Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$16 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões	até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)	até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

7.1.1. O valor máximo de recurso deverá ser desembolsado em até 02 (duas) parcelas, sendo também considerada a análise da efetiva necessidade do projeto a partir do Plano de Trabalho. Considerar-se-á, ademais, a disponibilidade orçamentária e financeira da FAPEMIG.

7.1.2. Os desembolsos serão realizados considerando a ordem de classificação dos projetos.

7.1.3. Os valores por projeto para a 2ª rodada poderão sofrer alterações dependendo do total dos recursos tomados na 1ª rodada.

7.1.4. O proponente que solicitar recursos acima do máximo previsto por projeto, de acordo com o item 7.1, não será habilitado.

7.1.5. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FAPEMIG no orçamento do projeto com o valor da contrapartida a ser aportada pelo proponente, observando o item 7.4.

7.2. Itens financiáveis:

7.2.1. As despesas financiáveis no âmbito desta Chamada com recursos da FAPEMIG, desde que devidamente justificadas e condizentes com os objetivos do edital e atividades propostas, são aquelas previstas no Manual da FAPEMIG, em seu item 5.11, presente em: http://www.fapemig.br/static/manual/manual-fapemig-2018_final.pdf, tais quais:

- Equipamentos e material permanente, se necessário ao desenvolvimento do projeto
- Material de consumo (incluindo matérias-primas);
- Serviços de terceiros - pessoas físicas ou jurídicas (para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto);
- Manutenção de equipamentos;
- Despesas Acessórias de Importação;
- Software;
- Passagens (exclusivamente para membro de equipe do projeto e em conformidade com o Manual da FAPEMIG);
- Diárias (exclusivamente para membro de equipe do projeto e em conformidade com o Manual da FAPEMIG).
- Bolsas: nas modalidades de Bolsa de Desenvolvimento em Ciência, Tecnologia e Inovação – BDCTI, conforme valores da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/menu-servicos/tabelas-vigentes/>), nos termos da Deliberação do Conselho Curador nº 144/2019, conforme as regras do Caderno de Programas de Modalidades de Fomento da FAPEMIG. A pertinência do número de bolsas solicitadas será objeto de análise de mérito por parte das Câmaras de Avaliação de Projetos.

7.2.2. Poderá ser prevista a aquisição de equipamentos e de material permanente, se necessário ao desenvolvimento do projeto, em conformidade com o Manual da FAPEMIG. No caso de tais aquisições, importa considerar também o disposto no item 13.3 desta Chamada.

7.3. Itens não financeiros:

7.3.1. Os itens não financeiros no âmbito desta Chamada estão elencados no Manual da FAPEMIG, tais quais:

- Materiais de escritório, os quais devem ser contrapartida obrigatória da Instituição de execução do projeto, exemplo: lápis, caneta, borracha, grampeador, clipe, pasta, caixa, apontador.
- Aquisição e assinaturas de jornais e revistas, recortes de publicações, boletins e outros, não relacionados à pesquisa.
- Não é permitido o pagamento de diárias para prestadores de serviço no âmbito do projeto.
- Não são financiáveis nesta Chamada a publicação de livros, editoração, revisão, tradução de artigos, despesas com elaboração do *PITCH*, papel, toner, além das despesas não financiáveis descritas no item 4.11.2 do Manual da FAPEMIG.
- Despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto.

7.3.2. É vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas anteriores à assinatura do Termo de Outorga (TO), para as cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups;

7.3.3. O montante da contrapartida - financeira e/ou econômica - da **PROPONENTE** e da(s) **PARCEIRA(S)** poderá ser desembolsada com itens de despesa não financiáveis, observadas as vedações legais, desde que apresentada justificativa técnica fundamentada relacionando-as ao objetivo do projeto e sua metodologia.

7.4. Valor de contrapartida financeira

7.4.1. É caracterizada como contrapartida todos os itens diretamente relacionados com a execução de atividades de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico, desde que claramente descritos e mensurados no Plano de Trabalho anexo a este edital.

7.4.2. O valor da contrapartida deve observar os percentuais mínimos a depender do porte das empresas, startups e cooperativas e deverá ser calculado sobre o valor solicitado à FAPEMIG, conforme tabela a seguir:

Porte e Classificação	Contrapartida	
	1ª Rodada	2ª Rodada
Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Pequenas Empresas, Startups e Cooperativas com faturamento igual ou inferior a R\$16 milhões	10% (Dez por cento)	10% (Dez por cento)
Médias Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$16 milhões e igual ou inferior a R\$90 milhões	20% (Vinte por cento)	20% (Vinte por cento)
Média-Grandes Empresas e Cooperativas com faturamento superior a R\$90 milhões e igual ou inferior a R\$300 milhões	50% (Cinquenta por cento)	50% (Cinquenta por cento)

7.4.3. A contrapartida deverá ser no mínimo 50% financeira e o restante composto por contrapartida econômica, aportada de acordo com o desembolso dos recursos estipulados no item 7.1.

7.4.4. A contrapartida financeira poderá ser paga com outros financiamentos, contudo, recursos não-reembolsáveis provenientes de entes públicos não poderão ser contabilizados para tal.

7.4.5. A origem dos recursos destinados à contrapartida do projeto deve ser explicitada por meio de declaração específica, conforme modelo presente no anexo 1 deste edital.

7.5. Itens de contrapartida:

7.5.1. O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por itens não financiáveis, conforme item 7.3.3. deste edital.

7.5.2. A FAPEMIG não dispõe de linhas de crédito para financiar o valor da contrapartida financeira, mas a proponente poderá financiar a contrapartida através de linhas disponíveis, desde que não oriundas de outras fontes públicas não reembolsáveis.

7.5.3. Qualquer item não incluído, mesmo que necessário à proposta, será considerado pela FAPEMIG como contrapartida voluntária da **PROPONENTE**. Não serão considerados os itens e/ou justificativas de recursos apresentados fora do Plano de Trabalho.

7.5.4. Os rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computados como contrapartida financeira, quando houver.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de execução do projeto submetido deverá ser de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável apenas em caso excepcional e justificável, mediante anuência da FAPEMIG, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga (TO), para as cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1. Os projetos devem ser cadastrados e submetidos, obrigatoriamente, a partir da data de publicação desta Chamada por meio de formulário eletrônico do sistema EVEREST, disponível no site <http://everest.fapemig.br/>.

- 9.2. A proposta deverá estar claramente caracterizada como projeto para desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores e tecnológicos - novos ou significativamente aprimorados, pelo menos para o mercado nacional.
- 9.3. A descrição da proposta, por meio do formulário eletrônico e de seus anexos, deverá conter:
- 9.3.1. Informações da proponente;
- 9.3.2. Informações do coordenador do projeto;
- 9.3.3. Justificativa para a realização do projeto;
- 9.3.4. Informações sobre o projeto como: título, resumo, palavras-chave, objetivos, grau de inovação e estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo (Radical ou Incremental), descrição da metodologia, infraestrutura, cronograma físico, orçamento;
- 9.3.5. Informações sobre a equipe executora do projeto como: respectivas competências e do perfil da equipe adicional a ser contratada para desenvolvimento do projeto (se for o caso);
- 9.3.6. Produtos, processos, resultados e impactos esperados;
- 9.3.7. Informações dos itens de dispêndios e plano de aplicação.
- 9.3.8. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira do projeto, conforme os requisitos do item 6.2.3, desta Chamada;
- 9.3.9. Os documentos relacionados no Anexo 2 desta Chamada deverão ser encaminhados na forma de arquivo eletrônico a serem anexados ao formulário eletrônico no próprio sistema EVEREST.
- 9.4. Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio, previsto no item 12 - CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA .
- 9.5. A FAPEMIG não se responsabiliza por qualquer problema na submissão das propostas motivado por eventuais falhas de conexão com a internet, falta de energia elétrica, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a conexão ou a transferência de dados. Essas eventualidades não serão aceitas como argumento para a submissão de propostas após o prazo. Recomenda-se que as propostas sejam encaminhadas com prudente antecedência.
- 9.6. O conteúdo e integridade da documentação enviada serão de responsabilidade direta e exclusiva dos proponentes.
- 9.7. Serão desconsideradas na Etapa 1 do processo de seleção, item 10.2.1, desta Chamada Pública, as propostas submetidas que não estejam acompanhadas dos documentos exigidos, de acordo com o ANEXO 2, ou que contenham documentos ilegíveis.

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1. O recebimento das propostas no âmbito desta Chamada se dará em 2 (duas) rodadas de avaliação, conforme descrito no item 12.
- 10.2. Todas as propostas serão analisadas de acordo com a sequência de etapas descrita abaixo:

10.2.1. Etapa 1 – Requisitos Formais (Habilitação)

10.2.1.1. Habilitação: as propostas submetidas serão analisadas pelo corpo técnico da FAPEMIG para verificar se atendem aos termos formais desta Chamada. Esta etapa é eliminatória. As propostas que descumprirem os requisitos desta Chamada serão inabilitadas.

10.2.1.2. As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à "Etapa 2 - Avaliação de Mérito".

10.2.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

10.2.2.1. A avaliação de mérito será feita em duas fases, considerando:

- a) Análise dos aspectos técnicos e científicos por especialistas da área de conhecimento da temática específica do projeto, no âmbito da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva – CAPE, que corresponde a 40% (quarenta por cento) da nota final atribuída nesta etapa (Fase 1).
- b) Análise do grau de inovação, aderência ao setor produtivo e viabilidade econômica e financeira pela Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva – CAPE, constituída por profissionais de reconhecida experiência e conhecimento que corresponde a 60% (sessenta por cento) da nota final atribuída nesta etapa (Fase 2).

10.2.2.2. Para análise dos projetos submetidos foram estabelecidos critérios de avaliação, uma metodologia de pesos percentuais e respectivas notas que variam de 0 (zero) a 5 (cinco).

10.2.2.3. As duas fases de análise de mérito utilizarão os 09 (nove) critérios de avaliação, demonstrados no quadro abaixo:

Nº	AVALIAÇÕES DE MÉRITO Nº AVALIAÇÕES DE MÉRITO	FASE 1 (%)	FASE 2 (%)	Nota
1	Conformidade: verificação e análise crítica do projeto, com o objetivo de avaliar se este projeto atende aos requisitos exigidos da Chamada	5%	7%	0 a 5
2	Grau de inovação: radical, incremental do produto/processo para o mercado nacional ou mundial. Relevância do trabalho proposto em relação a outros projetos ou soluções existentes	6%	10%	0 a 5
3	Incremento no desenvolvimento do produto e/ou processo: comparação entre a situação atual do nível de maturidade da inovação e a previsão de evolução após a conclusão do projeto.	6%	10%	0 a 5
4	Capacitação técnica do coordenador e equipe executora. Titulação e experiência compatíveis e adequadas ao escopo, complexidade e natureza do projeto	6%	10%	0 a 5
5	Metodologia: metodologia de desenvolvimento do projeto para alcance dos objetivos almejados	5%	7%	0 a 5
6	Infraestrutura: adequada para o desenvolvimento do projeto e suporte às atividades propostas.	3%	5%	0 a 5
7		2%	2%	0 a 5

	Orçamento: orçamento adequado para o desenvolvimento das atividades propostas e com a indicação dos recursos necessários para execução do projeto			
8	Cronograma físico: etapas e atividades que compõem o desenvolvimento do projeto.	2%	2%	0 a 5
9	Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira: análise e parecer técnico da viabilidade, considerando-se custos, riscos e as possibilidades de retorno financeiro	5%	7%	0 a 5
	Total	40%	60%	

10.2.2.4. Serão consideradas notas de 0 a 5 em todos os critérios de avaliação de mérito. Os pesos percentuais correspondentes totalizam 100% (cem por cento).

10.2.2.5. Serão eliminadas as propostas que não obtiverem nota igual ou superior a 3,0 nos 09 (nove) critérios de avaliação do item 15.4.3.

10.2.2.6. Considerando os projetos que se enquadrarem no conteúdo disposto nos itens 2.2 e 2.3 terão pontos adicionais somados ao percentual obtido de acordo com a tabela abaixo:

Nº	TEMÁTICAS, PARCERIAS E APL	PESO
10	Aderências das propostas aos temas definidos no item 3.2 desta Chamada.	10%
11	Realização de parcerias com startups, empresas de base tecnológica para desenvolvimento tecnológico do projeto, de acordo com o previsto no item 3.3 desta chamada, demonstrado por meio de Acordo de Parceria (Anexo 3).	10%
12	Participação em Arranjos Produtivos Locais (APL) reconhecidos pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais, como previsto no item 3.3.	05%

10.2.2.7. As propostas não eliminadas na Etapa 2 serão classificadas em ordem decrescente de notas e serão contempladas até o limite de recursos disponíveis.

10.2.3. Etapa 3 – Homologação

10.2.3.1. As propostas avaliadas e classificadas na Etapa 2 serão homologadas pela Diretoria Executiva da FAPEMIG e serão financiadas levando em conta as prioridades estabelecidas pela pontuação obtida e os limites orçamentários.

10.2.4. Visita Técnica

10.2.4.1. A Proponente, cuja proposta foi selecionada no âmbito desta Chamada, poderá ser objeto de visita técnica, com emissão de relatório por parte da FAPEMIG, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria das empresas, Startups e Cooperativas bem como outras informações relevantes por elas prestadas.

10.2.4.2. Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade das empresas, Startups e Cooperativas, e /ou eventuais parceiros, ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

11. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A contratação das propostas aprovadas por esta Chamada obedecerá a ordem de classificação da seleção e se dará por meio de assinatura de Termo de Outorga (TO) pelas cooperativas, para recebimento de auxílio financeiro, e de Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI) pelas empresas e startups, para recebimento de subvenção econômica, que serão firmados entre a FAPEMIG e as proponentes, nos termos desta Chamada.

11.2. Constitui fator impeditivo à formalização do instrumento de repasse e liberação de recursos referente ao apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como da proponente, e eventuais parceiros junto à FAPEMIG ou ao CAGEF (conforme Portaria PRE n.13/2021), SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG.

11.3. No momento de elaboração do TO/TEI, as eventuais inadimplências ou pendências de natureza financeira e/ou técnica e eventuais parceiros dos proponentes serão notificadas e deverão ser sanadas em até 15 (quinze) dias após o recebimento da notificação.

11.4. O não atendimento ao prazo previsto no item 11.3 resultará na perda do direito à formalização do TO/TEI.

11.5. Ocorrendo a perda do direito à formalização do TO/TEI, descrito no item 11.4, dar-se-á a convocação de proposta(s) suplente(s) do cadastro de reserva, obedecida a ordem de classificação da seleção, em ordem decrescente de nota final e respeitado o limite de recursos financeiros desta Chamada.

11.6. A FAPEMIG poderá fazer outras diligências, incluindo visitas técnicas, às proponentes, para obter dados e informações pertinentes à execução do projeto.

11.7. A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

11.7.1. As proponentes ou seus sócios majoritários constarem do Cadastro Nacional de Condenados por Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

11.7.2. As proponentes ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FAPEMIG ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FAPEMIG;

11.7.3. Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à proponente não atenderia aos objetivos deste edital;

11.7.4. As proponentes ou seus sócios apresentarem irregularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receberem financiamento público, observando destacadamente o item 11.2;

11.7.5. As proponentes deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação é exigida nesta Chamada ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto;

11.7.6. As empresas, startups e cooperativas selecionadas possuem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a SEDE E/OU FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

11.8. O desembolso financeiro para os projetos contratados será realizado conforme disponibilidade financeira da FAPEMIG, obedecendo a ordem de priorização dos projetos.

11.8.1. A liberação dos recursos far-se-á na forma estabelecida no TO/TEI, devendo iniciar-se após sua assinatura pelos representantes legais dos partícipes, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e a comprovação do depósito da contrapartida financeira pela(s) empresa(s), startups e cooperativas.

11.9. O repasse financeiro deverá ocorrer em 02 (duas) etapas, sendo 50% (cinquenta por cento) no início do projeto e os outros 50% (cinquenta por cento) a partir da integralização da metade de duração do projeto. Para receber a segunda parcela, as empresas, Startups e Cooperativas beneficiárias deverão aportar o valor proporcional de contrapartida, apresentar e, ter aprovada, a prestação de contas parcial do projeto que está sendo desenvolvido. Deverá, também, ser apresentado o demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela (subvenção + contrapartida), para liberação da segunda parcela.

11.9.1. Os projetos com valores superiores a R\$700.000,00 (quinhentos mil reais), dotados de prazo de execução superior a 18 (doze) meses, poderão pleitear o parcelamento semestral do recurso. Em caso de parcelamento, apenas a terceira parcela ficará condicionada a aprovação da prestação de contas parcial e demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento).

11.9.2. Serão definidas no Termo de Outorga (TO), para cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups, as formas, condições de participação, direitos e obrigações de cada um dos partícipes.

11.10. O Termo de Outorga (TO), para cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups deverá ser assinado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI. Para isso, todos os partícipes dos projetos deverão estar cadastrados no referido sistema.

11.11. A execução financeira de contrapartida e de recursos concedidos somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de publicação do Termo de Outorga (TO), para cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.12. No caso de propostas envolvendo mais de uma empresa, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na chamada pública que implicaria a não aprovação da proposta.

12. CRONOGRAMA DA CHAMADA

12.1. As propostas serão recebidas, eletronicamente, pela FAPEMIG, até as dezessete horas, da data estipulada no "item 3" deste CRONOGRAMA DA CHAMADA PÚBLICA e, desde que iniciadas dentro desse prazo, poderão ser finalizadas impreterivelmente até as 23:59 horas do mesmo dia.

Fases	Primeira Rodada	Segunda Rodada
1- Lançamento da Chamada	10/06/22	
2- Disponibilização do formulário eletrônico no sistema EVEREST da FAPEMIG	10/06/22	10/06/22
3- Término do prazo para submissão	22/08/22	17/04/23
4- Divulgação do resultado preliminar	até 04/11/22	até a partir de 30/06/23
5-Término do prazo para apresentação de recursos	10 dias (corridos) a partir da publicação do resultado	
6- Divulgação da Lista Final de Aprovados	até 07/12/22	até a partir de 31/07/23

13. PROPRIEDADE INTELECTUAL E EQUIPAMENTOS

13.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como titular as empresas, startups e cooperativas e suas parceiras, caso houver, que atuarem e contribuam diretamente para a execução das atividades do projeto.

13.2. As empresas, startups e cooperativas executoras deverão dar ciência à FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

13.3. Os bens referentes aos equipamentos e materiais permanentes eventualmente adquiridos no âmbito dos projetos formalizados por meio desta Chamada poderão ser cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos da proposta e deste Chamamento Público.

13.4. Será de responsabilidade da proponente a guarda, manutenção e utilização dos bens, quando houver a cessão destes pela FAPEMIG.

13.5. O Coordenador deverá anexar à prestação de contas documentação comprobatória da aquisição dos bens pela proponente.

14. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

14.1. Os resultados preliminares serão divulgados na página da FAPEMIG. no endereço <http://www.fapemig.br/pt/> e caberá aos proponentes interessados a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Chamada.

14.2. Após o exame de todos os recursos, o resultado final será divulgado na página eletrônica da FAPEMIG e no Diário Oficial do Estado.

15. RECURSO

15.1. Após a divulgação do resultado da avaliação de habilitação e de mérito, eventual recurso poderá ser apresentado à FAPEMIG por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, no módulo de peticionamento eletrônico e encaminhada à unidade FAPEMIG/DCTI.

15.2. O prazo para submissão do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data da publicação do resultado.

15.3. Não serão aceitos os recursos submetidos fora das normas e dos prazos estabelecidos. Será considerada a data e hora do envio do processo Sistema Eletrônico de Informações SEI. No texto do pedido de recurso não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

15.4. Os resultados dos recursos serão publicados na página da FAPEMIG.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

- 16.2. Todo documento emitido por qualquer das partes envolvidas, relativos aos processos gerados no âmbito desta Chamada, deverá, obrigatoriamente, mencionar o seu código de identificação.
- 16.3. Todos os valores da proposta deverão ser expressos em reais.
- 16.4. É vedado o pagamento, a qualquer título, para servidor da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
- 16.5. Todos os itens necessários ao desenvolvimento dos projetos deverão estar previstos na proposta, não sendo permitida retificação após o fim do prazo limite de submissão à FAPEMIG. Ao submeter a proposta, a proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.
- 16.6. O coordenador deverá encaminhar a prestação de contas técnico-científica por meio do formulário online específico, denominado Relatório Técnico Científico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da execução do projeto, nos termos do art. 97, inciso I, do Decreto 47.442/2018.
- 16.7. O PITCH (vídeo de curta duração) desta Chamada deverá ser enviado junto com o Relatório Técnico Científico e será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do PITCH encontram-se na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.
- 16.8. Os profissionais prestadores de serviços técnicos especializados, consultores científicos, consultores ad hoc, bolsistas, membros da Câmara de Avaliação de Projetos Exclusiva - CAPE - e quaisquer outros profissionais e/ou entidades envolvidas nas ações e atividades decorrentes desta Chamada deverão obrigar-se à manutenção de sigilo sobre os conteúdos de todas as propostas recebidas.
- 16.9. O Termo de Outorga (TO), para cooperativas, e/ou Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), para as empresas e startups, a ser formalizado com a proponente, também definirá as bases em que a FAPEMIG acompanhará e supervisionará tecnicamente a evolução da execução das atividades do objeto do projeto.
- 16.10. A proponente obriga-se a prestar contas do valor financiado nas datas e condições definidas no instrumento supracitado.
- 16.11. É de exclusiva responsabilidade das empresas, startups e cooperativas adotarem todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.
- 16.12. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar esta Chamada, por irregularidade na aplicação da Lei, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), no módulo de petição eletrônico, endereçado à unidade FAPEMIG/DCTI, devendo protocolar o peticionamento até 5 (cinco) dias úteis antes da data final fixada para recebimento de propostas, cabendo à FAPEMIG julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.13. Decairá o direito de impugnar os termos da Chamada após o prazo estabelecido no item 16.12.
- 16.14. Aquele que, tendo aceitado sem objeção os termos desta Chamada, não poderá apontar, posteriormente ao prazo definido no item 16.12. eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua manifestação não terá efeito.
- 16.15. Eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à "Central de Informações" da FAPEMIG, por meio da abertura de Chamado no link <http://www.fapemig.br/pt/envio-de-perguntas/>, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da FAPEMIG não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo previsto no cronograma para submissão da proposta. As respostas às dúvidas no âmbito da chamada serão publicadas no site da FAPEMIG.
- 16.16. Em todo material de divulgação, como releases, sites, banners, vídeos, cartilhas e qualquer outro material impresso ou digital relacionado com o objeto do projeto financiado por esta Chamada, deverá ser explicitada a logomarca ou o nome da Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais que entrarão sempre sob a chancela de "apoio".
- 16.17. As empresas, startups e cooperativas deverão observar as diretrizes específicas constantes do Manual da FAPEMIG, desde a submissão da proposta até a prestação de contas final.
- 16.18. O Manual da FAPEMIG, incluindo os formulários, as tabelas de diárias, o Caderno de Programas e Modalidades de Fomento e a Cartilha de Prestação de Contas, encontram-se disponíveis na página da Fundação, no endereço www.fapemig.br.
- 16.19. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da FAPEMIG.
- 16.20. A presente chamada poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da FAPEMIG, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.21. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FAPEMIG serão de domínio público, salvo as exceções legais.
- 16.22. São partes constituintes desta Chamada, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:
- 16.22.1. Anexo 1 – Termo de compromisso
- 16.22.2. Anexo 2 - Lista de documentos para apresentação da proposta
- 16.22.3. Anexo 3 – Modelo do instrumento jurídico da parceria
- 16.22.4. Anexo 4 - Modelo de declaração sobre a não necessidade de licença ambiental
- 16.22.5. Anexo 5 - Modelo de declaração de comprometimento de necessidade de licença ambiental
- 16.22.6. Anexo 6 - Modelo de declaração de não necessidade de Alvará de Funcionamento
- 16.22.7. Anexo 7 - Modelo de Plano de Trabalho de bolsistas
- 16.22.8. Anexo 8 – Modelo de Termo de Outorga (TO), a ser assinado pelas cooperativas beneficiadas com apoio financeiro
- 16.22.9. Anexo 9 - Modelo de Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI), a ser assinado pelas empresas e startups beneficiadas com subvenção econômica

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 – TERMO DE COMPROMISSO

A [Nome da Empresa], inscrita no CNPJ [00.000.000/0000-00], por meio do seu representante legal, [nome], CPF [000.000.000-00] e RG [0000000000], [cargo], [endereço residencial], manifesta seu compromisso com o desenvolvimento do projeto [Título do projeto] e declara que

a) o projeto será coordenado por [NOME DO COORDENADOR DO PROJETO], que terá como atribuição responsabilizar-se pela execução do projeto, desde a submissão da proposta na plataforma EVEREST até a prestação de contas final, incluindo a interlocução junto à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG nos assuntos afetos ao projeto em questão;

b) o coordenador e o(s) membro(s) da equipe do projeto, conforme relação abaixo, pertencem ao quadro desta instituição e será(ão) devidamente alocado(s) para participar de sua execução;

c) não possui em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FAPEMIG, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010;

d) se compromete em depositar R\$ XXXXX [VALOR POR EXTENSO], correspondente a % do valor total do projeto, a título de contrapartida financeira;

e) o valor destinado a título de contrapartida financeira não é oriundo de outras fontes não reembolsáveis; e

f) estarão disponíveis os equipamentos e as instalações físicas, conforme relação abaixo, para a execução das atividades previstas na presente proposta.

Coordenador	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Membros da equipe	
Nome	CPF
<Incluir número de linhas necessárias>	

Equipamentos	
Descrição do item	Quantidade
<Incluir número de linhas necessárias>	

Instalações físicas	
<Incluir número de linhas necessárias>	

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2023.

Representante(s) Legal(is) da(s) Empresa(s)

(Assinatura e Carimbo)

ANEXO 2 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os seguintes documentos deverão ser anexados junto ao Formulário Eletrônico do sistema EVEREST, plataforma de submissão de propostas da Fundação de Amparo à Pesquisa Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG, de acordo com as instruções contidas na Chamada:

1. Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Financeira; conforme item 6.2.3;
2. Currículo Lattes do Coordenador do Projeto;
3. Plano de trabalho de bolsistas, se houver;
4. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da PROPONENTE, conforme modelo no Anexo 1;
5. Termo de Compromisso assinado pelo(s) representante(s) legal(is) da Empresa(s), startup(s) e cooperativa(s) PARCEIRA, se houver, conforme modelo no Anexo 1;
6. Instrumento Jurídico da Parceria, se houver, definindo a forma de cooperação estabelecida entre a proponente e a(s) entidade(s) parceira(s), conforme Anexo 3;
7. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ na Receita Federal do Brasil, com indicação do nome e do endereço da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver;
8. Registro na Junta Comercial de Minas Gerais ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (RCPJ) em Minas Gerais da Empresa, startup ou cooperativa;
9. Cópia de Alvará de Funcionamento da empresa, startup ou cooperativa da PROPONENTE e PARCEIRA, se houver, válido ou provisório, devendo nesta situação, posteriormente, no caso de seleção e contratação da proposta, apresentar documento definitivo OU declaração de sua não necessidade, assinada pelo(s) representante(s) legal(is), caso as atividades estejam dispensadas;
10. Demonstrativo contábil do último exercício da empresa proponente e da(s) empresa(s) co-executora(s) se houver – Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) ou extrato do último exercício no Simples Nacional dessas empresas;

11. Licença Ambiental para o desenvolvimento do projeto ou declaração de comprometimento (Anexo 5) ou de sua não necessidade (Anexo 4), assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da PROPONENTE;
12. No caso de cooperativas, apresentação das demonstrações contábeis, Balanço Patrimonial e Demonstração de Sobras e Perdas;
13. Arquivo contendo todas as permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto ou protocolo de submissão, quando for o caso;

ANEXO 3 – ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I

ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I - ACORDO DE PARCERIA - QUE ENTRE SI CELEBRAM A XXXXXX (nome da Empresa Proponente) E A XXXXXX (nome da(s) entidade(s) parceira(s)).

A XXXXXX (nome da Empresa Proponente), com sede à XXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob nºXXXXXX, neste ato representada por XXXXXX (representante legal), doravante denominada XXXXXX (sigla da Empresa Proponente) e a XXXXXX(nome da(s) empresa(s) parceira(s)), com sede à XXXXXX (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nºXXXXXX, neste ato representada por XXXXXX (representante legal), doravante denominada(s) ENTIDADE(S) PARCEIRA(S), resolvem celebrar o presente ACORDO DE PARCERIA, conforme disposto na CHAMADA PÚBLICA xx/xxxx, e mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a XXXXXX (nome da Empresa Proponente) e a(s) ENTIDADE (S) PARCEIRA(S) para o desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto XXXXXX (título do projeto), apresentado de acordo com a CHAMADA FAPEMIG XX/XXXX.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à XXXXXX (Empresa Proponente) desenvolver as seguintes atividades: (Informar as atividades a serem desenvolvidas) Compete à XXXXXX (Entidade Parceira) desenvolver as seguintes atividades: (Informar as atividades a serem desenvolvidas) Compete à XXXXXX (demais Empresas Parceiras, se houver), desenvolver as seguintes atividades: (Informar as atividades a serem desenvolvidas) Compete às PARTES:

I. Cumprir, fielmente, as condições previstas na CHAMADA FAPEMIG XX/XXXX, por elas aceitas no ato de submissão da proposta de projeto no âmbito da referida chamada.

II. Assegurar, sob as penas da lei, sigilo sobre os resultados parciais e finais alcançados, até que esses tenham sido adequadamente avaliados e os direitos de propriedade intelectual envolvidos devidamente protegidos.

III. Compete à XXXXXX (demais ENTIDADE (S) PARCEIRA(S), se houver), desenvolver as seguintes atividades: (Informar as atividades a serem desenvolvidas).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTRAPARTIDA

Para o desenvolvimento do Projeto, a XXXXXX (Empresa Proponente) manifesta seu interesse em participar, técnica e economicamente, do Projeto e aportará como contrapartida financeira o valor de R\$ _____ (_____ reais). Para o desenvolvimento do Projeto, a(s) ENTIDADE (S) PARCEIRA(S) (SE FOR O CASO) manifesta seu interesse em participar, técnica e economicamente, do Projeto e aportará como contrapartida financeira o valor de R\$ _____ (_____ reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo tem prazo de vigência igual ao do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação (TEI) a ser firmado entre a Empresa Proponente e a FAPEMIG

Eventuais controvérsias decorrentes da parceria serão dirimidas no foro de XXXXXXXXX. E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente, em XX vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas cujas assinaturas estão a seguir.

Cidade e data.

Representante da Proponente

Representante da Entidade Parceira

Nome: (Testemunha 1)

CPF: _____

Nome: (Testemunha 2)

CPF: _____

ANEXO 4 - MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE A NÃO NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais FAPEMIG que para a execução do projeto [título do projeto] não é

necessária a obtenção de uma licença ambiental.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 5 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO E NECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [nome da Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) o comprometimento para obtenção de licença ambiental, necessária para execução da proposta, em caso de aprovação do projeto [título do projeto]. Declara, ainda, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto em referência a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável confirmando a informação aqui declarada.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 6 - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO NECESSIDADE DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

A [nome da Empresa], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG) que, para o exercício de suas atividades, está dispensada de Alvará de funcionamento.

[Local], _____ de _____ de 20____.

NOME

ASSINATURA _____

CARGO _____

CPF _____

ANEXO 7 - PLANO DE TRABALHO DOS BOLSISTAS

MODALIDADE DA BOLSA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO BOLSISTA

Constitui objeto deste TO, o apoio pela OUTORGANTE, por meio de financiamento do montante previsto na Cláusula Terceira, ao projeto [NÚMERO APQ DO PROJETO], [TÍTULO DO PROJETO], aprovado na forma da CHAMADA FAPEMIG XX/2022, COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS E COOPERATIVAS, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEMIG, parte integrante e indissociável deste TO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO (XXXX), independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TO:

a. O PLANO DE TRABALHO contém a descrição do projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pelos OUTORGADOS, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas;

b. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEMIG, qual seja, mediante solicitação de alteração de processos pelo Sistema EVEREST ou qualquer ferramenta que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

O valor do presente Termo de Outorga é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pelos OUTORGADOS, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desembolso, da parte da FAPEMIG, se dará da forma como se segue:

a. 1ª parcela: 50% do valor total do aporte da OUTORGANTE após a assinatura do presente TO, condicionado a comprovação do depósito da contrapartida financeira proporcional pelos OUTORGADOS;

b. 2ª parcela: 50% do valor a partir da integralização da metade de duração do projeto e após a liberação da primeira parcela, condicionada à entrega e aprovação da prestação de contas parcial técnica e financeira, demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela e ao novo depósito proporcional da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG permitirá que o recurso restante de qualquer parcela possa ser acumulado para a parcela subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A implementação de eventual(is) bolsa(s) só poderá ser realizada após a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Os recursos financeiros previstos neste TO se limitam ao valor constante na presente Cláusula, não se responsabilizando a OUTORGANTE pelo aporte de quaisquer outros recursos em decorrência de modificação do projeto original ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X.

PARÁGRAFO SEXTO: Alterações nas transferências de recursos poderão ocorrer conforme cronograma físico e financeiro contido no PLANO DE TRABALHO e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da FAPEMIG.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, as OUTORGADOS se comprometem a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO, a título de contrapartida, de acordo com Plano de Trabalho, conforme Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, os OUTORGADOS deverão cumprir as seguintes exigências:

a. Abrir e indicar a conta bancária, exclusiva, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos e enviar dados da conta para o endereço financeiro@fapemig.br e dpe@fapemig.br.

b. Ter sanadas as eventuais inadimplências ou pendências de natureza formal, financeira e/ou técnica da COOPERATIVA e entidade (s) parceiras (s), quando houver notificação pela FAPEMIG, no prazo de 15 (dias) de seu recebimento.

c. Manter as condições previstas na Chamada e aprovadas no âmbito do processo de julgamento da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A liberação dos recursos dar-se-á após a publicação do extrato deste TO no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e mediante disponibilidade orçamentária e financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese do repasse em parcelas, a primeira será feita nas mesmas condições do parágrafo anterior e, as subsequentes, conforme detalhamento dos itens do plano de trabalho e mediante disponibilidade financeira da OUTORGANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Observadas as condições dos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula, a liberação dos recursos pela OUTORGANTE estará condicionada ao depósito da contrapartida financeira, quando houver, por parte da OUTORGADA na conta bancária específica e única do Projeto. Na hipótese do repasse em parcelas, o depósito da contrapartida financeira pela OUTORGADA, quando houver, deverá ocorrer de forma proporcional ao valor do apoio financeiro aportado na própria parcela pela OUTORGANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: A OUTORGADA deverá manter e movimentar os recursos em conta bancária específica para o TO, aberta em instituição financeira oficial.

PARÁGRAFO QUINTO: A OUTORGADA deverá manter a regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Minas Gerais – CAGEF ou no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais- CAGEC-MG, exceto nos casos de instituições públicas estaduais, no SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG, assim como as condições de regularidade exigidas para a celebração deste Termo, para recebimento do desembolso financeiro.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo de execução do projeto submetido é de XX meses, prorrogável apenas em caso excepcional e justificável, mediante anuência da FAPEMIG, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, findo o qual as parcelas não pagas serão automaticamente canceladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018 e no art. 96 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A vigência do presente TO poderá ser prorrogada mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa dos OUTORGADOS, além da anuência da OUTORGANTE, com a devida readequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de execução deste projeto poderá ser alterado mediante solicitação e justificativa dos OUTORGADOS e após autorização da OUTORGANTE, por meio de comunicação escrita, e desde que o novo prazo não ultrapasse a vigência deste TO, devendo ser realizada a adequação do plano de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: A prorrogação do prazo de vigência do TO e do prazo de execução do presente projeto não importará no aporte de novos recursos, além dos já previstos na Cláusula Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO: Os prazos de vigência do TO e de execução do presente Projeto, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela OUTORGANTE, serão prorrogados de ofício pela OUTORGANTE, limitado ao período verificado ou previsto para liberação, integral ou parcial dos recursos, com a devida readequação da duração das etapas de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Constituem as obrigações das partes:

I - DOS PARTICIPANTES

- a. Aceitar os termos e condições do presente TEI assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- b. Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- c. Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- d. Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

II- DA FAPEMIG

- a. Transferir os recursos financeiros conforme Cláusula Terceira deste instrumento;
- b. Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEMIG, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado;
- c. Realizar o monitoramento e a avaliação do desenvolvimento do projeto, por meio da análise dos relatórios de monitoramento de metas, nos moldes do modelo padrão disponibilizados pela OUTORGANTE, a ser apresentado pelo COORDENADOR ou pela OUTORGADA, conforme plano de trabalho;
- d. Acompanhar e avaliar a execução do projeto a partir de relatórios técnico-científicos e demonstrações financeiras apresentadas pelos OUTORGADOS;
- e. Analisar as solicitações de alteração do PROJETO, apresentadas previamente por meio do Sistema EVEREST e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;

III - DOS OUTORGADOS:

- a. Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- b. Solicitar à FAPEMIG autorização para a realização de quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEMIG, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c. Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste TO. Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pelos OUTORGADOS em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.
- d. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do PROJETO, observando o Plano de Trabalho;
- e. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- f. Apresentar a prestação de contas financeira, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas Financeira - FAPEMIG;
- g. Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 47.442/2018, da CLÁUSULA ONZE deste Termo de Outorga e dos procedimentos e normas internos da FAPEMIG;
- h. Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEMIG, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e

demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outras informações relevantes no âmbito da execução do PROJETO, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j. Restituir à FAPEMIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

k. Restituir à FAPEMIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEMIG, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:

I. não for executado o objeto pactuado;

ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial ou relatório com prestação de contas final;

iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga - TO.

m. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga, o apoio financeiro da FAPEMIG;

n. Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);

o. Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEMIG lhe fizer, por e-mail ou ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO;

p. Assegurar à FAPEMIG os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TO.

q. Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;

r. Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos da OUTORGANTE e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

s. Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG;

t. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

u. Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga;

v. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à conclusão do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPEMIG;

w. Devolver à FAPEMIG eventuais valores recebidos indevidamente.

x. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

y. Comprometer-se com a legitimidade, legalidade e transparência na execução dos recursos deste TO;

z. Cooperar com a FAPEMIG e suas eventuais parcerias firmadas para realização do Compete Minas, sempre que solicitado;

aa. Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

ab. Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

ac. resguardar e não compartilhar dados sigilosos do qual tenha acesso por conta deste TO, sob pena de responder legalmente caso haja descumprimento;

ad. respeitar e cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, qual seja, a Lei Federal nº 13.709/18;

ae. Enviar um *Pitch* (vídeo de curta duração) junto com a prestação de contas financeira e com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do *Pitch* encontram-se na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

É vedado à COOPERATIVA:

a. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições ou pagamentos de itens não correlatos ao PROJETO aprovado;

b. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

c. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

d. Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

e. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente instrumento as demais vedações previstas no art. 85 do Decreto 47.442/2018.

CLÁUSULA NONA - AQUISIÇÕES

As aquisições deverão seguir as orientações previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.5, devendo ser instruídas com:

a. cotação prévia de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes;

b. justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada a vantajosidade e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.

c. contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso;

- d. atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos da parceria foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- e. documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO

Durante a execução deste Termo de Outorga, a FAPEMIG realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG acompanhará periodicamente a execução do PLANO DE TRABALHO, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO e em normativos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas ou prorrogação do projeto somente poderão ser realizadas após autorização expressa da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações deverão seguir os critérios e as formas definidos pela FAPEMIG, qual seja, mediante solicitação de alteração de processos no sistema EVEREST ou qualquer ferramenta que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA ONZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas técnico-científica parcial e final será realizada por meio de Relatório Técnico Científico (RTC), pelos OUTORGADOS, contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os OUTORGADOS deverão apresentar a prestação de contas financeira, parcial e final, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas parcial técnico científica e financeira deve ser enviada à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias antes da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TO, ou quando solicitado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: OS OUTORGADOS obrigam-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste Convênio por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da FAPEMIG, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: O COORDENADOR também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, os OUTORGADOS deverão efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à OUTORGANTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DOZE - DO SIGILO

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TEI, obrigam-se os PARTÍCIPES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os OUTORGADOS e entidade (s) parceira (s) deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TO e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irremediavelmente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA TREZE - DIREITOS DE IMAGEM

Os participantes do PROJETO contratado concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Compete Minas e a sua participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser utilizadas nos materiais de divulgação do Compete Minas imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, resultados obtidos, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante evento ou fornecido pelos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Programa Compete Minas reserva o direito de imagem de todos os seus participantes. As imagens que serão licenciadas por meio da assinatura do Termo de Outorga - poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

CLÁUSULA QUATORZE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como titular a COOPERATIVA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos sobre a solução, passíveis de proteção por regime jurídico de propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da COOPERATIVA, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os OUTORGADOS deverão dar ciência à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

CLÁUSULA QUINZE - EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto e do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto

PARÁGRAFO SEGUNDO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela COOPERATIVA, a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, OUTORGADA deverá ressarcir à FAPEMIG, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à COOPERATIVA responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Termo, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese da COOPERATIVA descumprir o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste Termo de Outorga com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A COOPERATIVA reconhece a autoridade normativa da FAPEMIG para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será aceito pela FAPEMIG pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, salvo se permitido por legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas realizadas com recursos da OUTORGANTE somente serão reconhecidas a partir da publicação do presente Termo de Outorga - TO - no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e recebimento em conta dos recursos.

PARÁGRAFO QUARTO: As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos partícipes, por meio do Termo Aditivo, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/18.

CLÁUSULA DEZESSETE - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b. Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pelos OUTORGADOS, objetivando a obtenção deste fomento ou durante a execução do PROJETO;
- c. Paralisação do PROJETO;
- d. Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela COOPERATIVA, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida este apoio financeiro;
- e. Inadimplemento, por parte dos OUTORGADOS, de qualquer obrigação assumida neste Termo de;
- f. Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à OUTORGADA.
- g. Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente;

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TO, a critério da FAPEMIG as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a FAPEMIG cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TO, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da OUTORGADA, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos PARTÍCIPIES por meio de TERMO ADITIVO, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será admitido, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, o remanejamento de recursos financeiros entre itens de CUSTEIO constantes no plano de trabalho aprovado, nos termos da Instrução Normativa n. 02/2014 da OUTORGANTE ou outra que vier sucedê-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será admitida, sem necessidade de elaboração de Termo Aditivo, alteração em itens de CAPITAL constantes no plano de trabalho aprovado, mediante autorização prévia da OUTORGANTE, após análise da solicitação e justificativa dos OUTORGADOS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão aceitas solicitações de alteração de processo apresentadas apenas até sessenta dias antes da data do encerramento do período de execução do TO.

PARÁGRAFO QUARTO: Excepcionalmente, a critério da OUTORGANTE, será admitido o recebimento de proposta de alteração por parte dos OUTORGADOS em prazo inferior ao estipulado no parágrafo anterior, desde que dentro da vigência do TO, mediante a apresentação de justificativa do atraso na solicitação da proposta de aditamento.

CLÁUSULA VINTE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEMIG ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, para identificação dos responsáveis e apuração do dano, nos termos do art. 103, II, do Decreto 47.442/2018, quando ocorrer o seguinte:

- a. Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras após a notificação que for encaminhada pela FAPEMIG;
- b. Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avançados, à exceção da ocorrência de risco tecnológico, conforme previsto no item 2 desta cláusula;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d. Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação.

A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto Estadual nº 47.442/2018, devidamente justificado pelos OUTORGADOS e aprovado pela FAPEMIG, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE E UM - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 10.973/04, a Lei Federal nº 13.243/2016, a Lei Estadual nº 22.929/2018 e o Decreto Estadual nº 47.442/2018, no que couber, e demais atos normativos pertinentes e a LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, os OUTORGADOS declaram que:

- a. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEMIG, permanecem válidos;
- b. Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela COOPERATIVA, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d. Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela FAPEMIG, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pelos OUTORGADOS, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A COOPERATIVA deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Pela FAPEMIG:

Nome do Representante Legal

Pela OUTORGADA:

Nome do Responsável Legal

Nome da Empresa

CNPJ

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO 09 - TERMO DE OUTORGA PARA ESTÍMULO À INOVAÇÃO

COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FAPEMIG, com sede em Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, na Avenida José Cândido da Silveira, 1500 - Horto Florestal, Belo Horizonte - MG, 31035-536, neste ato representada por seu Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, **MARCELO GOMES SPEZIALI**, conforme ato de nomeação do Sr. Governador publicado no Diário Oficial do Estado em 27/08/2021, inscrito no CPF n. 046.634.836-31, ou pela servidora **CYNTHIA MENDONÇA BARBOSA**, inscrita no CPF nº 062.807.716-52, ambos com delegação prevista na Portaria PRE Nº 026/2021, publicada no "Minas Gerais" de 25/06/2021; juntamente com a [NOME DA BENEFICIÁRIA], neste ato representada por [NOME E QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA BENEFICIÁRIA] com sede em [ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO] inscrita no CNPJ sob o n.º [CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], [E-MAIL DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], doravante denominada BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, no âmbito do COMPETE MINAS por seus representantes legais, firmam o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação – TEI - é a concessão de subvenção econômica pela FAPEMIG à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do projeto, [TÍTULO DO PROJETO], aprovado na forma da CHAMADA FAPEMIG 13/2022, COMPETE MINAS - LINHA EMPRESAS, STARTUPS E COOPERATIVAS - SUBVENÇÃO ECONÔMICA À INOVAÇÃO, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FAPEMIG, parte integrante e indissociável deste TEI.

CLÁUSULA SEGUNDA - PLANO DE TRABALHO

O PLANO DE TRABALHO (XXXX), independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente TEI:

- O PLANO DE TRABALHO contém a descrição do projeto de desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas;
- O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FAPEMIG, qual seja, mediante solicitação de alteração de processos pelo Sistema EVEREST ou qualquer ferramenta que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS

O valor do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI - é fixado em R\$ XX (XX), destinado à cobertura de despesas especificadas no Plano de Trabalho, sendo R\$ XX (XX) aportado pela FAPEMIG, a título de apoio financeiro, e R\$ XX (XX) aportado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a título de contrapartida financeira e / ou econômica, de acordo com Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desembolso, da parte da FAPEMIG, se dará da forma como se segue:

- 1ª parcela: 50% do valor total do aporte da CONCEDENTE após a assinatura do presente TEI, condicionado a comprovação do depósito da contrapartida financeira proporcional pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- 2ª parcela: 50% do valor a partir da integralização da metade de duração do projeto e após a liberação da primeira parcela, condicionada à entrega e aprovação da prestação de contas parcial técnica e financeira, demonstrativo da utilização de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela (subvenção + contrapartida) e ao novo depósito proporcional da contrapartida.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A FAPEMIG permitirá que o recurso restante de qualquer parcela possa ser acumulado para a parcela subsequente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X;
XXXX XX XXX XXX XXXX XXXX XXXXXX X XX X.

PARÁGRAFO QUARTO: Alterações nas transferências de recursos poderão ocorrer conforme cronograma físico e financeiro contido no PLANO DE TRABALHO e as disponibilidades orçamentárias e financeiras da FAPEMIG.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRAPARTIDA

Como contrapartida, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se compromete a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO, a título de contrapartida, de acordo com Plano de Trabalho, conforme CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Para o desembolso da primeira parcela dos recursos a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá cumprir as seguintes exigências:

- Abrir e indicar a conta bancária, exclusiva, em instituição financeira oficial, para movimentação dos recursos e enviar dados da conta para o endereço financeiro@fapemig.br e dpe@fapemig.br.
- Ter sanadas as eventuais inadimplências ou pendências de natureza formal, financeira e/ou técnica da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e entidade (s) parceiras (s), quando houver notificação pela FAPEMIG, no prazo de 15 (dias) de seu recebimento.
- Manter as condições previstas na Chamada e aprovadas no âmbito do processo de julgamento da proposta.

Constitui fator impeditivo à formalização do instrumento de repasse e liberação de recursos referente ao apoio financeiro a existência de inadimplência ou pendências de natureza financeira ou técnica do Coordenador, bem como da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, junto à FAPEMIG ou ao CAGEF (conforme Portaria PRE n.13/2021), SIAFI-MG, CAFIMP e CADIN-MG.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

O prazo de execução do projeto submetido é de XX meses, prorrogável apenas em caso excepcional e justificável, mediante anuência da FAPEMIG, contados a partir da data de publicação do extrato do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, findo o qual as parcelas não pagas serão automaticamente canceladas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018 e no art. 96 do Decreto Estadual nº 47.442/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES

Constituem as obrigações das partes:

I - DOS PARTICÍPES

- Aceitar os termos e condições do presente TEI assinando-o eletronicamente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, com senha individual e intransferível, da qual se responsabiliza pelo sigilo;
- Ter conduta ética e íntegra, respeitada a Lei anticorrupção n.º 12.846, de 2013;
- Submeter-se à fiscalização do Tribunal de Contas e pelos órgãos de controle competentes, garantindo acesso aos processos, documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- Observar os procedimentos e regras dispostos no Manual da FAPEMIG, na Cartilha de Prestação de Contas, bem como na legislação aplicável ao presente instrumento.

II- DA FAPEMIG

- Transferir os recursos financeiros conforme Cláusula Terceira deste instrumento;
- Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FAPEMIG, limitada a prorrogação ao período correspondente ao atraso verificado;
- Acompanhar e avaliar a execução do projeto a partir de relatórios técnico-científicos e demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- Analisar as solicitações de alteração do PROJETO, apresentadas previamente por meio do Sistema EVEREST e acompanhadas de justificativa, desde que não impliquem em mudança do objeto;

III - DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela FAPEMIG;
- Solicitar à FAPEMIG autorização para a realização de quaisquer alterações que pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FAPEMIG, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- Manter os recursos repassados em conta bancária, específica e atualizada, aberta exclusivamente para execução das ações deste TEI. Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no Parágrafo 4o, do Art. 116, da Lei n. 8.666/1993 e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442/2018.

- d. Utilizar os recursos desembolsados pela FAPEMIG, bem como seus rendimentos, exclusivamente na execução do PROJETO, observando o Plano de Trabalho;
- e. Responsabilizar-se pela demonstração dos resultados obtidos por meio da elaboração e apresentação de Relatórios Técnico-Científico (RTC) parciais e finais, disponibilizados no endereço eletrônico da FAPEMIG, bem como por meio de outros documentos solicitados pela FAPEMIG com finalidade de avaliação e monitoramento;
- f. Apresentar a prestação de contas financeira, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas Financeira - FAPEMIG;
- g. Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 47.442/2018, da CLÁUSULA ONZE deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI e dos procedimentos e normas internos da FAPEMIG;
- h. Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FAPEMIG, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outras informações relevantes no âmbito da execução do PROJETO, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i. Comunicar à FAPEMIG, durante a execução do PROJETO, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FAPEMIG, o Termo de Outorga para Estímulo à Inovação poderá ser rescindido;
- j. Restituir à FAPEMIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- k. Restituir à FAPEMIG, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FAPEMIG, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, quando:
- I. não for executado o objeto pactuado;
 - ii. não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial ou relatório com prestação de contas final;
 - iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI.
- m. Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI, o apoio financeiro da FAPEMIG;
- n. Inserir logomarca da FAPEMIG em sua página de Internet, se houver, os quais deverão possuir link que direcione ao site da FAPEMIG (<http://www.fapemig.br/pt/>);
- o. Responder a qualquer solicitação de informação que a FAPEMIG lhe fizer, por e-mail ou ofício, no prazo de até 30 (trinta) dias contados desta solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO;
- p. Assegurar à FAPEMIG os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TEI, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica;
- q. Assegurar à FAPEMIG a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, se necessário;
- r. Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- s. Comunicar à FAPEMIG sobre depósito de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FAPEMIG;
- t. Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- u. Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção). Não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI;
- v. Assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais, necessárias à conclusão do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo para com a FAPEMIG;
- w. Devolver à FAPEMIG eventuais valores recebidos indevidamente.
- x. Não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;
- y. Comprometer-se com a legitimidade, legalidade e transparência na execução do recursos desta TEI;
- z. Cooperar com a FAPEMIG e suas eventuais parcerias firmadas para realização do Compete Minas, sempre que solicitado;
- aa. Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- ab. Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- ac. resguardar e não compartilhar dados sigilosos do qual tenha acesso por conta deste TEI, sob pena de responder legalmente caso haja descumprimento;
- ad. respeitar e cumprir as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, qual seja, a Lei Federal nº 13.709/18;
- ae. Enviar um *Pitch* (vídeo de curta duração) junto com a prestação de contas financeira e com o relatório técnico-científico (RTC) final, o qual será utilizado pela FAPEMIG como material de divulgação. Orientações para a elaboração do *Pitch* encontram-se na página da FAPEMIG: <http://www.fapemig.br/pt/duvidas-frequentes/>.

CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÕES

É vedado à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

- a. Utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições ou pagamentos de itens não correlatos ao PROJETO aprovado;
- b. Utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;
- c. Efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;
- d. Executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

e. Atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente instrumento as demais vedações previstas no art. 85 do Decreto 47.442/2018.

CLÁUSULA NONA - AQUISIÇÕES

As aquisições deverão seguir as orientações previstas no Manual da FAPEMIG, no seu item 4.5, devendo ser instruídas com:

- a. cotação prévia de preços com no mínimo 03 (três) orçamentos de fornecedores distintos, bancos de melhores preços, atas de registro de preços, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou outras fontes;
- b. justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviços, atestada a vantajosidade e a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado.
- c. contrato firmado com o fornecedor ou prestador de serviços escolhido e seus aditivos, se for o caso;
- d. atestado de que os bens ou serviços adquiridos com os recursos da parceria foram recebidos ou realizados em condições satisfatórias e em conformidade com o PLANO DE TRABALHO;
- e. documentos relativos ao pagamento e à comprovação de despesas.

CLÁUSULA DEZ - ACOMPANHAMENTO

Durante a execução deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no PLANO DE TRABALHO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A FAPEMIG acompanhará periodicamente a execução do PLANO DE TRABALHO, de modo a avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no PLANO DE TRABALHO e em normativos internos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas ou prorrogação do projeto somente poderão ser realizadas após autorização expressa da FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações deverão seguir os critérios e as formas definidos pela FAPEMIG, qual seja, mediante solicitação de alteração de processos no sistema EVEREST ou qualquer ferramenta que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA ONZE - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas técnico-científica parcial e final será realizada por meio de Relatório Técnico Científico (RTC), pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, contendo os resultados obtidos, em formulário eletrônico disponível no Sistema Everest, ou outro(s) documento(s) que vier(em) a substituí-lo, além do envio de cópia das publicações e dos produtos gerados no projeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar a prestação de contas financeira, parcial e final, conforme a legislação aplicável, as diretrizes estabelecidas pelo Manual da FAPEMIG e a Cartilha de Prestação de Contas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas parcial técnico científica e financeira deve ser enviada à FAPEMIG em até 60 (sessenta) dias para integralização da metade do prazo de execução da proposta, contado da publicação do TEI, ou quando solicitado pela FAPEMIG.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obriga-se a realizar a prestação de contas financeira do projeto, no prazo de até 60 (sessenta) dias após encerrado o prazo de sua execução, ou pela rescisão deste Convênio por qualquer motivo, devendo a prestação de contas observar as diretrizes previstas no Manual da FAPEMIG, a Cartilha de Prestação de Contas Financeira, as demais normas da FAPEMIG, bem como a legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO também deverá enviar um PITCH (vídeo de curta duração de aproximadamente 3 min.), contendo uma síntese do(s) resultado(s) mais significativos do projeto desenvolvido, menção ao apoio da FAPEMIG, quando da apresentação do relatório técnico final, e que será utilizado como material de divulgação.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de não aprovação integral ou parcial da prestação de contas financeira, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá efetuar a devolução proporcional dos recursos recebidos, devidamente corrigidos.

PARÁGRAFO SEXTO: Na prestação de contas final, o saldo apurado na conta vinculada, inclusive com os rendimentos de aplicação financeira, deverá ser devolvido à CONCEDENTE, por meio de DAE – Documento de Arrecadação Estadual disponível em <http://daeonline1.fazenda.mg.gov.br/daeonline/executeReceitaOrgaosEstaduais.action>, (Receita de órgãos estaduais), devidamente identificado com o número do projeto, no campo de informações do DAE.

CLÁUSULA DOZE - DO SIGILO

Como forma de garantir a proteção dos direitos, relativos à propriedade intelectual, porventura decorrentes do projeto identificado no preâmbulo deste TEI, obrigam-se os PARTÍCIPIES a manter sigilo e a confidencialidade das informações pertinentes à pesquisa, de forma a assegurar o atendimento ao requisito “novidade” exigido pela legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e entidade (s) parceira (s) deverá celebrar Termo de Sigilo e de Confidencialidade com cada um de seus respectivos servidores/empregados e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, identificado no preâmbulo deste TEI, como forma de garantir o sigilo e a confidencialidade das informações a ele relacionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A obrigação de sigilo e de confidencialidade prevista na presente Cláusula perdurará até que os direitos dos envolvidos tenham sido devidamente protegidos e cessará na hipótese deste projeto não originar direitos relativos à propriedade intelectual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Cláusula de sigilo e de confidencialidade não será objeto de renúncia por qualquer dos PARTÍCIPIES e demais envolvidos direta ou indiretamente no desenvolvimento do projeto, enquanto vigentes os objetivos e finalidades deste TEI e suas cláusulas correspondentes, resguardando-se irrestritamente eventuais direitos de propriedade intelectual.

CLÁUSULA TREZE - DIREITOS DE IMAGEM

Os participantes do PROJETO contratado concordam em estar disponíveis para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o Compete Minas e a sua participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão ser utilizadas nos materiais de divulgação do Compete Minas imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, resultados obtidos, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, YouTube, LinkedIn, Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante evento ou fornecido pelos participantes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Programa Compete Minas reserva o direito de imagem de todos os seus participantes. As imagens que serão licenciadas por meio da assinatura do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI - poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada,

vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

CLÁUSULA QUATORZE - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade intelectual, porventura resultantes dos projetos desenvolvidos no âmbito desta Chamada, poderão ser objeto de proteção, nos termos da legislação vigente relativa à propriedade intelectual, tendo como titular a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos sobre a solução, passíveis de proteção por regime jurídico de propriedade intelectual, serão de propriedade e titularidade da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, assegurando aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, observado o disposto nos §§ 4º a 7º do art. 6º da Lei Federal nº 10.973, de 2004.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá dar ciência à Fundação de Amparo à Pesquisa FAPEMIG a respeito da geração de propriedade intelectual decorrente de projeto financiado por meio desta Chamada.

CLÁUSULA QUINZE - EQUIPAMENTOS

Os bens móveis adquiridos com recursos da FAPEMIG destinados ao projeto ora financiado poderão ter o uso permitido às entidades privadas, nos termos da Portaria FAPEMIG n. 34/2019, e cedidos às instituições participantes do projeto, desde que necessário e conveniente para o cumprimento dos objetivos do projeto e do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A permissão de uso de que trata o caput efetivar-se-á, por meio da formalização de termo de permissão de uso, a ser emitido após a aprovação, pelo Ordenador de Despesas, da Prestação de Contas Final do Projeto

PARÁGRAFO SEGUNDO: A permissão de que trata esta Cláusula será feita mediante encargo, que consiste na obrigatoriedade da utilização dos bens somente nas atividades correlatas com as finalidades da FAPEMIG, relacionadas a pesquisa, ciência, tecnologia e inovação e não será permitida a doação, permissão ou venda, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em caso de desvio ou inutilização dos bens, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO responsável deverá ressarcir à FAPEMIG, o valor correspondente, mediante prévio procedimento administrativo para apuração de dolo ou culpa, sendo ainda possível a reposição do bem, com características compatíveis, para o cumprimento de sua finalidade.

PARÁGRAFO QUARTO: Compete à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO responsabilizar-se pela adequada guarda, manutenção e utilização dos bens adquiridos com recursos deste Termo, assegurando o seu uso nas atividades de pesquisa objeto deste projeto, bem como comunicar à FAPEMIG quaisquer fatos que possam interferir na posse, na propriedade ou no valor do bem adquirido em decorrência do presente Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO: A FAPEMIG poderá dar outra destinação aos bens adquiridos com os recursos provenientes deste Convênio, na hipótese da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO descumprir o presente Termo, ou caso o interesse público justifique a destinação diversa aos referidos bens.

CLÁUSULA DEZESSEIS - CONDIÇÕES GERAIS

É vedado o aditamento deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FAPEMIG para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será aceito pela FAPEMIG pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, salvo se permitido por legislação específica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da publicação do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação - TEI - no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e recebimento em conta dos recursos da subvenção.

PARÁGRAFO QUARTO: As Cláusulas do presente Termo de Outorga poderão ser alteradas de comum acordo pelos partícipes, por meio do Termo Aditivo, nos termos do inciso XIII, do art. 79 do Decreto 47.442/18.

CLÁUSULA DEZESSETE - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, a FAPEMIG poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- Inexatidão nas informações prestadas à FAPEMIG pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução do PROJETO;
- Paralisação do PROJETO;
- Outras circunstâncias que, a juízo da FAPEMIG, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação;
- Recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.
- Ausência de disponibilidade orçamentária superveniente;

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TEI poderá ser denunciado a qualquer tempo, por quaisquer dos partícipes, que permanecerão obrigados aos compromissos assumidos até a efetivação do ato, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos para rescisão unilateral do TEI, a critério da FAPEMIG as hipóteses previstas no art. 66 do Decreto Estadual n. 46.319/13, podendo ainda a FAPEMIG cancelar ou suspender, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, os benefícios definidos, sem que disso resulte direito algum a reclamação ou indenização por qualquer das partes, com relação à FAPEMIG.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o PARTÍCIPE prejudicado dar por findo o presente TEI, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo o PARTÍCIPE inadimplente pelos prejuízos ocasionados, salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, devidamente demonstrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O presente Termo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, se verificado o descumprimento de quaisquer exigências deste instrumento, bem como na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DEZENOVE - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada Tomada de Contas Especial pela FAPEMIG ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas do Estado, para identificação dos responsáveis e apuração do dano, nos termos do art. 103, II, do Decreto 47.442/2018, quando ocorrer o seguinte:

- a. Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras após a notificação que for encaminhada pela FAPEMIG;
- b. Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - i. não execução do objeto pactuado;
 - ii. atingimento parcial dos objetivos avançados, à exceção da ocorrência de risco tecnológico, conforme previsto no item 2 desta cláusula;
 - iii. desvio de finalidade;
 - iv. impugnação de despesas;
 - v. não aporte dos recursos de contrapartida;
 - vi. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c. Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d. Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga para Estímulo à Inovação.

A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto Estadual nº 47.442/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FAPEMIG, não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA VINTE - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga para Estímulo à Inovação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA VINTE E UM - DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei Federal nº 10.973/04, a Lei Federal nº 13.243/2016, a Lei Estadual nº 22.929/2018 e o Decreto Estadual nº 47.442/2018, no que couber, e demais atos normativos pertinentes e a LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara que:

- a. Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Mineiro do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FAPEMIG, permanecem válidos;
- b. Indenizará e ressarcirá a FAPEMIG, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;
- c. Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;
- d. Todas as informações prestadas à FAPEMIG, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS- NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela FAPEMIG, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FAPEMIG.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá indicar, expressamente, um responsável para controlar e fiscalizar a execução do presente instrumento, nos termos da Lei Estadual 22.929/2018, podendo a indicação ser feita no Plano de Trabalho ou em documento apartado, o qual passará a fazer parte integrante e indissociável do presente TO.

PARÁGRAFO ÚNICO: A FAPEMIG indica como responsável pela gestão do presente TO o(a) chefe do Departamento de Parcerias Empresariais e pela fiscalização o(a) chefe do Departamento de Avaliação e Monitoramento de Resultados.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - VIGÊNCIA

O prazo de execução e vigência deste Termo de Outorga é de XX meses, contados da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo, após solicitação e justificativa da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e a autorização da FAPEMIG, com a devida readequação do plano de trabalho

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os prazos de vigência do TEI, no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela FAPEMIG, serão prorrogados de ofício, limitado ao período transcorrido ou previsto entre a data de publicação do presente TEI e a liberação do recurso, com a devida adequação do cronograma de execução.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - FORO

As partes elegem o foro de Belo Horizonte para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga para Estímulo à Inovação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, _____, de _____ de _____

Pela FAPEMIG:

Nome do Representante Legal

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Nome do Responsável Legal
Nome da Empresa
CNPJ

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Gomes Speziali, Diretor (a)**, em 29/06/2023, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **68646193** e o código CRC **97A875F2**.